PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

Lei Municipal nº 719 / 2007

Dispõe sobre a doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – **COHAB-MG** e/ou a Famílias de Baixa Renda do Município, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular, ou à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB – MG**, conforme orientação da Companhia, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

**Parágrafo Único:** Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, livro 2 , sob o nº M-9.799.

**Art. 3º** - No terreno, cuja a doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusula e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 10/09/2007, entre o Município de Cana Verde e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

**Art. 4º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 5º** - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde,
Em 11 de Setembro de 2007.

Cana Verde, 25 de Setembro de 2007.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal